



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004058-74.2011.4.03.6100/SP
2011.61.00.004058-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR
APELANTE : JARC COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO : SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS e outro(a)
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI
OWADA
No. ORIG. : 00040587420114036100 13 Vr SAO PAULO/SP

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JARC COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
FEDERAL NERY JÚNIOR, RELATOR DOS AUTOS ACIMA
RELACIONADOS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira
Região se processam os autos da Apelação Cível n.º 0004058-
74.2011.4.03.6100/SP, sendo este edital para intimar **JARC COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.083.787/0001-41, na pessoa
de seu representante legal**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para
que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação processual, sob
pena de não conhecimento do recurso.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não
possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, com prazo
de 30 (trinta) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da
lei, cientificando-o(s) que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842,
Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP e funciona no horário das 9:00 às
19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Terceira Turma.
Eu, Rogério M. Souza, Diretor da Divisão de Processamento da Subsecretaria da
Terceira Turma, em exercício, digitei. Eu, Lorenzo da Paz Wilson de Medeiros,
Diretor da Subsecretaria da Terceira Turma, conferi.

São Paulo, 14 de março de 2017.
São Paulo, 14 de março de 2017.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal Relator NERY JÚNIOR**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **5992352v3.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

